

CIRCULAR Nº 22/2015

São Paulo, 29 de Maio de 2015.

NOVAS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA MP 664 E 665

Prezado Cliente,

O Senado aprovou com diversas alterações as MP 664 e 665 as quais seguiram **para a sanção da presidente Dilma Rousseff**, este texto aprovado pelos senadores retoma o que havia sido aprovado no Senado que entrou em vigor desde 01/04/2015 que entre outros assuntos, determinam novas regras para acesso a benefícios previdenciários, Abono Salarial, Seguro Desemprego e Auxílio Doença, seguem abaixo pontos importantes das mudanças:

*** AUXÍLIO DOENÇA**

A câmara manteve a proposta da Medida Provisória nº 664/2014 de 30/12/2014 que estabeleceu as regras para a concessão do benefício auxílio doença que a **partir de 01/04/2015, os primeiros 30 dias de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente serão remunerados pelo empregador**, tendo o valor calculado sobre a média das últimas 12 contribuições.

Anteriormente o benefício era de em média 91% do salário do segurado, limitado ao teto do INSS, além disso, as empresas arcavam com o custo de 15 dias de salário antes do INSS.

*** SEGURO DESEMPREGO**

Tanto a câmara quanto o senado **modificaram** a Medida Provisória nº 665/2014 de 30/12/2014 que estabeleceu novas regras o seguro desemprego.

Anteriormente o colaborador deveria cumprir carência de 6 meses de trabalho para ter direito ao seguro desemprego, a partir de 01/03/2015 a carência passou a ser de 18 meses e agora **aprovaram a carência de 12 meses para a primeira solicitação, de 9 meses para a segunda e 6 meses a partir da terceira solicitação.**

* **ABONO SALARIAL**

A câmara e o senado **modificaram** a Medida Provisória nº 665 de 30/12/2014 onde antes quem trabalhava um mês durante o ano e que recebia até dois salários mínimos, tinha direito a um salário mínimo como abono, a partir de 01/03/2015 o colaborador tinha que cumprir carência de 6 meses de trabalho ininterruptos para ter direito ao pagamento que passa a ser proporcional ao tempo trabalhado e agora querem alterar **para 3 meses ininterruptos de trabalho para ter direito a proporcionalidade.**

* **PENSÃO POR MORTE**

A câmara alterou para 18 meses de contribuição e 2 anos de casamento o prazo para ter direito à pensão por morte, exceto em caso de acidente no trabalho com pagamento proporcional à idade do beneficiário.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

DOCCIN Consultoria Integral de Negócios